



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.919, DE 2025 **(Do Sr. Ricardo Abrão)**

Altera a Lei nº 14.254, de 3 de novembro de 2021, para dispor sobre o apoio psicopedagógico no programa de acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1460/2025.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. RICARDO ABRÃO)

Altera a Lei nº 14.254, de 3 de novembro de 2021, para dispor sobre o apoio psicopedagógico no programa de acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º

.....

Parágrafo único. O acompanhamento integral previsto no caput deste artigo compreende a identificação precoce do transtorno, o encaminhamento do educando para diagnóstico, o apoio educacional e psicopedagógico na rede de ensino, bem como o apoio terapêutico especializado na rede de saúde. ”
(NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar a Lei nº 14.254, de 3 de novembro de 2021, para incluir de forma expressa o apoio psicopedagógico no programa de acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem. Trata-se de medida que aprimora a política já instituída, garantindo que o atendimento contemple, de maneira



clara, um recurso reconhecido como essencial para o desenvolvimento pleno desses estudantes.

O apoio psicopedagógico constitui uma estratégia fundamental para compreender as causas das dificuldades dos estudantes, planejar ações adequadas e promover intervenções que integrem as dimensões cognitivas, afetivas, sociais e biológicas do processo de aprendizagem. Sua atuação articulada contribui para identificar e remover barreiras ao aprendizado, promover flexibilizações adequadas ao processo educativo e criar condições para que o estudante desenvolva suas habilidades e fortaleça sua autoestima

Ao inserir o apoio psicopedagógico de forma expressa no texto da lei, assegura-se maior clareza normativa, além de favorecer a formação de equipes multidisciplinares capazes de oferecer respostas mais efetivas e individualizadas.

Diante da relevância do tema, conclamamos os Nobres Pares a oferecer apoio em favor da aprovação desta proposição legislativa.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado RICARDO ABRÃO





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 14.254, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2021/lei-14254-30novembro-2021-792022-normapl.html>

FIM DO DOCUMENTO